

DECRETO Nº 811, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação municipal correlata

DECRETA:

Art. 1º Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana que deverá ser composta preferencialmente por assistente social, advogado e engenheiro ou arquiteto, definida por ato do executivo e estabelecendo a presidência da mesma.

§1º Os membros da Comissão deverão ser escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores de carreira;

§2º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração direta ou indireta;

Art. 2º A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/17 e no Decreto nº 9.310/2018:

I - Classificar e fixar a modalidade da Reurb ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/17;

II - Elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

III - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

IV - Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação (pessoal e por edital) (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18);

V - Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VI - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17)

VII - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo emitir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB e dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e

edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18)

VIII - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/18)

IX - Nos casos de conjuntos habitacionais promovidos pela Cohab Minas, emitir-se-á a Certidão de Regularização Fundiária em nome da Companhia para as situações em que existam obrigações pendentes pelos beneficiários; (art. 67, §2º, Decreto nº 9.310/18);

X - Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º A prestação de serviço da Comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 4º A Comissão terá, para cada REURB instaurada, prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as obrigações previstas no art. 2º deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São João do Paraíso MG, 19 de novembro de 2019.

Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**